

CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 04.032.433/0001-80

NIRE 35300180631

Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2018

(Lavrada na forma sumária, conforme previsto no art. 130 e seus §§, da Lei nº 6.404/76)

- 1) **Hora, data e local:** Realizada, em segunda convocação, às 10:00h do dia 30 de janeiro de 2018, na sede social da Contax Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Av. Paulista, nº 407, 2º andar, na Cidade e Estado de São Paulo.
- 2) **Convocação:** Edital de Segunda Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo nas edições dos dias: 20.01.2018, 23.01.2018 e 24.01.2018, nas páginas Mercado 16, 13 e 13, respectivamente, e no Jornal Folha de São Paulo, nas edições dos dias: 20.01.2018, 23.01.2018 e 24.01.2018 nas páginas Mercado A17, A15 e A22, respectivamente.
- 3) **Proposta da Administração:** A proposta da administração ("Proposta da Administração") contendo as informações e documentos necessários para o exercício do direito de voto na assembleia geral foi colocada à disposição dos acionistas na sede da Companhia, divulgada nas páginas eletrônicas na Internet da Companhia, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), por ocasião da primeira publicação do edital de convocação, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada.
- 4) **Presenças:** Acionistas representando 29,71% do capital social com direito a voto, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, também, o Sr. Ademir José Scarpin (Presidente do Conselho Fiscal).
- 5) **Ordem do Dia:** (i) alteração da razão social da Companhia para **Liq Participações S.A.**, com a consequente alteração do *caput* do artigo 1º do seu Estatuto Social; (ii) alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social da Companhia realizado em 16 de dezembro de 2016 por meio da capitalização de créditos dos dividendos declarados pela Companhia em 30 de abril de 2015; e (iii) alteração do limite do capital autorizado da Companhia, nos termos do artigo 168 da Lei nº 6.404/76, e consequente alteração do parágrafo 3º do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia.
- 6) **Mesa:** Nos termos do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia e, ainda, do artigo 128 da Lei nº 6.404/76, a presidência desta Assembleia será exercida pela Sra. Cristiane Almeida de Souza Cé, Diretora Executiva Jurídica e de Compliance, que convidou Sr. Plínio José Lopes Shiguematsu para exercer a função de Secretário.
- 7) **Deliberações:** Por acionistas representando 29,71% do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia, foram tomadas as seguintes deliberações:

CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 04.032.433/0001-80

NIRE 35300180631

Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2018

(Lavrada na forma sumária, conforme previsto no art. 130 e seus §§, da Lei nº 6.404/76)

7.1. Aprovar, por unanimidade dos votos válidos, tendo sido computados 1.086.401 votos a favor e 136.800 abstenções, a alteração da razão social da Companhia para **Liq Participações S.A.**

7.1.1. Em virtude da deliberação aprovada no item 7.1. acima, o caput do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - A Liq Participações S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto Social e disposições legais que lhe forem aplicáveis.”

7.2. Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 1.086.401 votos a favor e 136.800 votos contrários, a alteração do caput artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir o aumento do capital social da Companhia realizado em 16 de dezembro de 2016 por meio da capitalização de créditos dos dividendos declarados pela Companhia em 30 de abril de 2015.

7.2.1. Em virtude da deliberação aprovada no item 7.2. acima, o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 188.865.909,64 (cento e oitenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 4.185.596 (quatro milhões, cento e oitenta e cinco mil, quinhentas e noventa e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

7.3. Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 1.086.401 votos a favor e 136.800 votos contrários, a alteração do limite do capital social autorizado Companhia, nos termos do artigo 168 da Lei nº 6.404/76, ficando a mesma autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais).

7.3.1. Em virtude da deliberação aprovada no item 7.3. acima, o parágrafo 3º do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º, “§3º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até que o valor do seu capital social alcance R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão.”

CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 04.032.433/0001-80

NIRE 35300180631

Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2018

(Lavrada na forma sumária, conforme previsto no art. 130 e seus §§, da Lei nº 6.404/76)

Manifestação de Voto: Os acionistas Bams Participações e Administração de Bens S.A., Alexandra Cristine Silva, Juliana Mayrinck Costa Carvalho, Leonardo Soares de Araujo e Alan Lisboa Ramos apresentaram manifestação conjunta de voto, a qual foi recebida pela Mesa e arquivada na sede da Companhia.

8) Encerramento: Nada mais tendo sido tratado, deram por encerrada a Assembleia, tendo sido autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes, que autorizaram sua publicação sem as respectivas assinaturas, na forma do artigo 130, § 2º, da Lei nº 6.404/76. São Paulo, 30 de janeiro de 2018. **Mesa:** Cristiane Almeida de Souza Cé, Presidente; Plínio José Lopes Shiguematsu, Secretário. **Acionistas Presentes:** **TELIS PARTICIPAÇÕES S.A.**, p.p. Daniela Camara Maurer; **JPSP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, p.p. Tarsila Rogiero Durão Zambianchi; **BAMS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.**, p.p. Armando de Souza Mesquita Neto; **WALTER WINKLER; RODRIGO SOARES LELLES; JULIO CEZAR RIBEIRO DA SILVA FILHO**, p.p. Carlos Eduardo Soares de Moura Sedeh; **CARLOS EDUARDO SOARES DE MOURA SEDEH; FABIO CAMARA SALLES; VITOR EMMANOEL PINTO CERQUEIRA**, p.p. Fabio Câmara Salles; **JANAINA VENTURA**, p.p. Fabio Câmara Salles; **NORGES BANK**, p.p. Ricardo José Martins Gimenez; **ALAN LISBOA RAMOS**, p.p. Samuel Vilarinho Scarel; **LEONARDO SOARES DE ARAUJO**, p.p. Samuel Vilarinho Scarel; **ALEXANDRA CRISTINE SILVA**, p.p. Maria Fabiana Seoane Dominguez Sant'anna; e **JULIANA MAYRINCK COSTA CARVALHO**, p.p. Maria Fabiana Seoane Dominguez Sant'anna.

A presente é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Contax Participações S.A., realizada em 30 de janeiro de 2018, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de janeiro de 2018

Plínio José Lopes Shiguematsu
Secretário

MANIFESTAÇÃO DE VOTO

CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ/MF 04.032.433/0001-80

Realizada no dia 30 de janeiro de 2018, às 10:00 horas, na Av. Paulista, nº 407, 8º andar, Cidade e Estado de São Paulo.

Ao Sr. Presidente da Assembleia Geral Extraordinária
Aos Srs. Acionistas presentes

Ref: Impugnação ao Direito de Voto dos Acionistas integrantes do Grupo de Controle / Não Aprovação da Alteração do Capital Autorizado

Pelo presente instrumento, os acionistas signatários apresentam manifestação de voto para **(1) IMPUGNAR** o direito de voto dos acionistas JPSP Investimentos e Participações S.A., companhia inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.790.218/0001-53 ("JPSP") e Telis Participações S.A., companhia inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.459.415/0001-56 ("TELIS") quanto à deliberação relativa ao item (iv) da Ordem do Dia, tal como constou do Edital de Convocação de 03 de janeiro de 2018, qual seja a alteração do limite de capital autorizado da Contax Participações S/A ("Companhia"), tal como indicado e discriminado nas justificativas apresentadas no Anexo II à Proposta da Administração¹, em especial quanto (i) aos bônus de subscrição já emitidos em favor dos detentores das debêntures de 2ª emissão da Companhia; (ii) às debêntures de 3ª e 4ª séries da 5ª emissão de debêntures a ser realizada pela Companhia, conforme aprovação em RCA de 28 de setembro de 2017; e (iii) às debêntures subordinadas de 6ª emissão, a ser emitida pela Companhia, conforme obrigações assumidas junto aos debenturistas da 1ª e 3ª emissões de debêntures da Companhia, em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 21 de agosto de 2017 (em conjunto denominadas como "Debêntures"); e **(2) em decorrência do disposto no item (1), NÃO APROVAR A ALTERAÇÃO DO CAPITAL AUTORIZADO** nos termos propostos pela Administração da Companhia, pelas razões a seguir expostas:

1. Os acionistas signatários entendem que os acionistas JPSP e TELIS não podem exercer seus respectivos direitos de voto quanto à matéria constante do item (iv) da Ordem do Dia da presente Assembleia Geral de acionistas uma vez que tal exercício se caracteriza como **um abuso do direito de voto e evidente conflito de interesses**.

2. Tal abuso iniciou-se quando os antigos acionistas (e controladores) Jereissati Telecom S/A e Andrade Gutierrez S/A ("Antigos Controladores"), que são sociedades controladas / afiliadas dos atuais acionistas JPSP e TELIS, respectivamente, aprovaram a emissão da 1ª Série da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações ("Primeira Emissão de Debêntures"), em Assembleia Geral de Debenturistas instalada em 14 de dezembro de 2015, suspensa e reaberta em 21 de dezembro de 2015, sendo encerrada em 22 de dezembro de 2015 ("AGE Debêntures").

¹ Conforme Proposta da Administração, de 03 de janeiro de 2018, assinada pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, p. 13.



3. Em tal oportunidade, durante a AGE Debêntures, restou deliberado e constou do item 8.10 das decisões tomadas que, em contrapartida à aprovação das matérias até então discutidas e delimitadas pelos debenturistas nos itens 8.1 a 8.9 (que consistiam nos termos da emissão deliberada), era assumida a obrigação pelos então acionistas controladores (supracitados) e pela Companhia de fazer com que esta última, por meio de seus órgãos administrativos, não realizasse qualquer distribuição de recursos, devendo tais Antigos Controladores votar a favor da retenção integral de eventuais lucros, tal como transcrito a seguir:

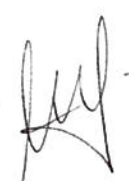
"8.10 [...] a Companhia se obriga a não realizar qualquer distribuição de recursos aos seus acionistas, seja na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório) ou de juros sobre o capital próprio. [...] para fins do previsto neste item, a Companhia obteve o compromisso da CTX de votar a favor da retenção integral do lucro do respectivo exercício social [...]."

4. Ato contínuo à AGE Debêntures foi realizada, em 29/12/2015, uma Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia ("AGE Dividendos"), na qual restou aprovada, por apenas 57,08% dos acionistas da Companhia, a suspensão do pagamento dos dividendos já declarados, no montante de mais de **R\$24 milhões**, sob o pretexto de que havia ocorrido **uma modificação substancial na situação financeira da Companhia**. Com a suspensão do pagamento de tais dividendos foi determinado que o Conselho de Administração da Companhia estabelecesse um procedimento para a habilitação dos créditos deles oriundos ("**Créditos dos Dividendos**"), os quais, em sua maior parte, são de titularidade dos Antigos Controladores.

5. Não obstante, e corroborando a atuação dos Antigos Controladores contra os interesses da Companhia e dos demais acionistas, os Antigos Controladores celebraram, em conjunto com a Fundação Atlântico de Seguridade Social, o 4º Aditivo ao Acordo de Acionistas da CTX Participações S/A e da Contax Participações S/A ("**Quarto Aditivo**"), por meio do qual foi inserido no Acordo de Acionistas de tais acionistas controladores da Companhia a Cláusula XXIII (Disposições Gerais), mais especificamente o item 23.1, que dispôs o seguinte:

"23.1. As Partes assumem o compromisso firme, irrevogável e irretroatável, de exercer seus respectivos direitos de voto na CTX, assim como fazer com que a CTX exerça seus respectivos direitos de voto na Contax, e também fazer com que seus representantes nos Conselhos de Administração da CTX e da Contax exerçam seus respectivos direitos de voto, no sentido de aprovar e implementar todos os atos aprovados pelos debenturistas nas AGDs da Contax, notadamente, mas não exclusivamente, as seguintes medidas, todas de conformidade com os termos e condições aprovados nas AGDs da Contax (incluindo as destinações de recursos, garantias e prazos ali previstos): [...] (viii) aprovar a retenção de lucros da Contax, até que a Contax apresente Índice Dívida / EBITDA em razão igual ou inferior a 2,00 (dois inteiros) vezes; e, (ix) aprovar a emissão do Instrumento Unificado, até 30 de abril de 2016, para todos os credores da Dívida Financeira, para migração voluntária dos credores que assim desejarem e se manifestarem."

6. Como resultado das manobras acima expostas, as quais foram realizadas por meio da constituição de **créditos por meio da emissão das Debêntures** (parcialmente subscritas pelos Antigos Controladores), assim como utilizando-se do instrumento da retenção dos lucros e dividendos, o que possibilitou a constituição de boa parte dos **Créditos dos Dividendos** em favor dos Antigos Controladores (atualmente JPSP e TELIS), eles puderam angariar direitos (mais propriamente créditos líquidos e certos) contra a Companhia, os quais poderão ser, a partir desta data, nos termos indicados na Proposta da Administração e já referidos nesta manifestação, **utilizados para integralizar as novas ações a serem emitidas pela Companhia dentro do limite do capital autorizado que ora se pretende ampliar.**



7. Nesse sentido, resta clara a caracterização da conduta dos acionistas controladores como abuso de direito e conflito de interesses nos termos da legislação aplicável, especificamente o artigo 115 da Lei No. 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 ("Lei 6.404/76"), o qual prevê que existe o abuso de poder e do direito de voto do acionista controlador (ou grupos de acionistas controladores) quando há o exercício de tal direito com o fim de causar – ou pode-se causar – dano à sociedade ou aos acionistas minoritários. Tal dispositivo, quando analisado conjuntamente com o artigo 117, §1º, alínea (c), da mesma lei, o qual prevê como sendo um exemplo de tal abuso a realização de alteração estatutária e/ou a emissão de valores mobiliários (ou a autorização para que sejam emitidos) que não busquem ou estejam alinhados com qualquer interesse da sociedade objeto de tal modificação ou que objetivem causar – ou possam vir a causar – prejuízos aos acionistas minoritários ou aos investidores da sociedade objeto do referido aumento², deixa clara a hipótese que o legislador buscou proteger – **qual seja, a utilização do mecanismo de aumento capital social de uma sociedade por ações, pelo acionista controlador (ou grupos de acionistas controladores), de modo a gerar ou causar danos aos acionistas que detenham posição minoritária (também nomeados pela Lei 6404/76 como investidores)**. Nesse sentido, posicionou-se a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a respeito:

"Fica claro que, na minha opinião, o art. 115, § 1º, ao determinar que o acionista fica impedido de votar nas deliberações em que tiver interesse conflitante com o da companhia, estabeleceu verdadeira hipótese de impedimento de voto, que pode ser controlada antes da deliberação, se houver evidência de que está em jogo algum interesse particular do acionista, que não é comum aos demais. O conflito se configura a partir da identificação desse interesse particular, independentemente da comprovação de prejuízo à companhia [...]" (Processo Administrativo nº RJ 2009-13179).

8. Ante todo o exposto, resta-nos evidente a concertação entre acionistas que têm exercido o controle da Companhia para possibilitar (i) que os titulares dos créditos das Debêntures, ou terceiros que venham a adquiri-las, (ii) assim como que os titulares dos Créditos dos Dividendos, possam utilizá-los para integralizar as novas ações a serem emitidas pela Companhia e, assim, aumentar as respectivas posições acionárias mediante a capitalização dos créditos dentro do limite do capital autorizado (que ora é objeto de discussão).

9. Desta forma, ante todo o exposto nesta **MANIFESTAÇÃO DE VOTO**, os acionistas signatários tomam as seguintes deliberações:

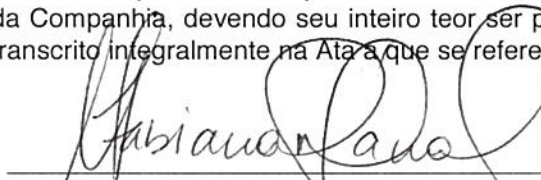
- a. **IMPUGNAR POR ABUSO DE DIREITO DE VOTO**, e por todos os motivos supramencionados, o exercício do voto quanto à matéria e consequente deliberação do item (iv) da Ordem do Dia, tal como constou do Edital de Convocação (conforme item (b) infra); e
- b. **NÃO APROVAR A ALTERAÇÃO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO**, de modo a que não se permita a capitalização dos créditos detidos pelos subscritores das Debêntures, ou por qualquer terceiro que deles venha a adquiri-las, incluindo os Créditos dos Dividendos, sem que ocorra a devida apresentação

² Neste sentido, cabe a transcrição dos trechos dos artigos da Lei 6.404/76 indicados: "Art. 115. O acionista deve exercer o direito a voto no interesse da companhia; **considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à companhia ou a outros acionistas**, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia ou para outros acionistas; Art. 117, § 1º São modalidades de exercício abusivo de poder: **c) promover alteração estatutária, emissão de valores mobiliários** ou adoção de políticas ou decisões **que não tenham por fim o interesse da companhia e visem a causar prejuízo a acionistas minoritários**, aos que trabalham na empresa ou aos investidores em valores mobiliários emitidos pela companhia;

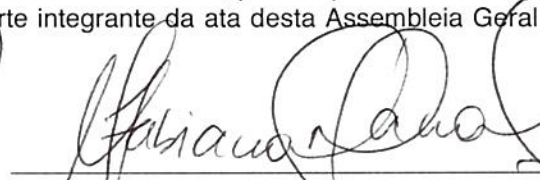


das condições de emissão de tais novas ações pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 168, §1º, alínea (c) da Lei 6.404/76.

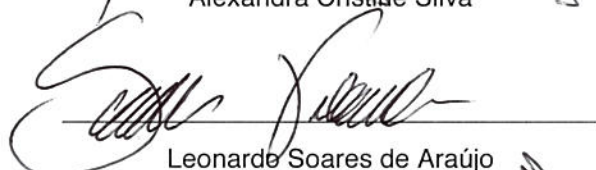
10. Por fim, requerem que a presente MANIFESTAÇÃO DE VOTO seja numerada, autenticada pela Mesa da presente Assembleia Geral de acionistas, para arquivamento na sede da Companhia, devendo seu inteiro teor ser parte integrante da ata desta Assembleia Geral e transcrito integralmente na Ata a que se refere.



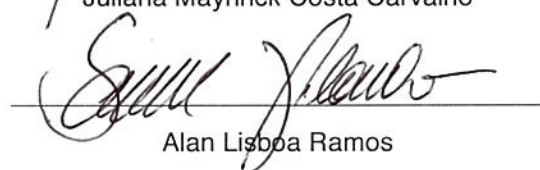
Alexandra Cristine Silva



Juliana Mayrinck Costa Carvalho

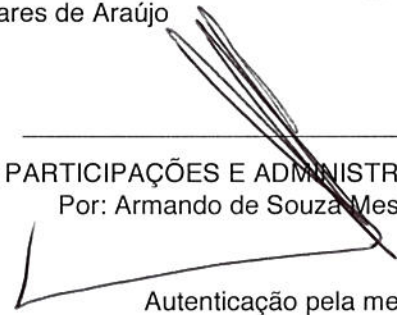


Leonardo Soares de Araújo



Alan Lisboa Ramos

BAMS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.
Por: Armando de Souza Mesquita Neto


Autenticação pela mesa:

Presidente
Por:

Secretário
Por: